



TERMO ADITIVO Nº 136/2023

CONTRATO Nº 091/2021 (SEI nº 19.16.3897.0079881/2021-35)

CONTRATO SIAD Nº 9290575

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ESPARTA SEGURANÇA LTDA, NA FORMA AJUSTADA.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral n.º 1.690, CEP: 30.170-008, doravante denominada **Contratante**, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.971.057/0001-45, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **Márcio Gomes de Souza**.

CONTRATADA: Empresa Esparta Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 37.162.435/0001-42, com sede na Rua Passos, n.º 418, bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte/MG, CEP: 30.710-540, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por **André Gustavo Pedrosa de Carvalho**, CPF n.º 697.486.751-49.

As partes acima qualificadas celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Estadual nº 14.167/02, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.012/20, e também pelos Decretos Estaduais nº 45.902/12 e 47.524/18, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Processo Licitatório SIAD nº 1091012 118/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Constituem objetos do presente Termo Aditivo ao Contrato inicial, cujo objeto consiste na “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do Ministério Público localizadas na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de uniformes e equipamentos”:

- a) a prorrogação de sua vigência;
- b) o reequilíbrio econômico-financeiro em função dos reajustes das tarifas unitárias de vale-transporte de Belo Horizonte e da alteração das alíquotas de ISSQN da cidade de Viçosa;
- c) o acréscimo de 4,275% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da prorrogação

Prorroga-se o Contrato inicial por mais 12 (doze) meses, a partir de **01/09/2023 a 31/08/2024**, inclusive, com fulcro no art. 57, II, da Lei ° 8.666/93.

Subcláusula Única - A vigência contratual poderá ser resolvida de pleno direito caso ocorra a hipótese de conclusão de certame licitatório para o mesmo objeto deste instrumento, mediante comunicação prévia ao Contratado, efetivada em prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do reequilíbrio econômico-financeiro

Fica estabelecido o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em função:

- do **Reajuste das tarifas unitárias de Vale-Transporte** (item A – Vale-Transporte - Descontada parcela do empregado do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da planilha de custos) da capital Belo Horizonte **para R\$ 6,00** (seis reais) - Tarifa 1 e para **RS4,20** (quatro reais e vinte centavos) - Tarifa 2, **retroativo a 23/04/2023**, conforme Portaria SUMOB nº 008/2023;
- da **Alteração das alíquotas de ISSQN** (item C3 – ISS do Módulo 6 – Custos Indiretos, Lucro e Tributos da planilha de custos) do Município de Viçosa para 4% (quatro por cento), conforme Lei Complementar nº 5/2017, em substituição à alíquota de 2% (cinco por cento), **a partir da data de assinatura deste instrumento.**

CLÁUSULA QUARTA – Do acréscimo

De acordo com o §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescenta-se 4,275% ao valor mensal inicial atualizado do Contrato, a partir da data de assinatura deste termo, na forma descrita no Anexo Único deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – Da recomposição e do reajuste

Fica resguardado o direito de a Contratada pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, referente aos itens previstos nas alíneas da Cláusula Décima Primeira – Da Recomposição e do Reajuste, conforme descrito abaixo:

- alíneas “a” e “c” - Data base da categoria profissional e tíquete-refeição, respectivamente, os quais retroagirão conforme data apresentada em Convenção Coletiva de Trabalho a ser homologada;
- alínea “b” - Tarifa do transporte coletivo dos municípios de Belo Horizonte e Contagem;
- alíneas “d” e “e” - a partir de 09/08/2023 (doze meses após a data de apresentação da proposta), referentes aos valores de seguro de vida em grupo, uniformes/EPIs e equipamentos e Lucro e Despesas indiretas.

CLÁUSULA SEXTA – Do valor mensal

O valor mensal total estimado dos serviços, em virtude da prorrogação de vigência, do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 4,275% sobre o valor mensal inicial atualizado do Contrato, passa a ser de **R\$ 1.190.035,92** (um milhão cento e noventa mil, trinta e cinco reais e noventa e dois centavos):

CLÁUSULA SÉTIMA – Do valor global e da dotação orçamentária

Em função do reequilíbrio econômico-financeiro e do acréscimo de 4,275%, adiciona-se ao valor global estimado do Contrato inicial, a importância de **R\$92.701,67** (noventa e dois mil, setecentos e um reais e sessenta e sete centavos), à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.703.2009.0001.3.3.90.37.02.0 - Fonte 10.1.

Subcláusula primeira – Em virtude das alterações acima descritas, o novo valor global estimado do Contrato, **até 31/08/2023**, passa a ser de 13.138.760,33 (treze milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

Subcláusula segunda – Em função da nova vigência, o valor global estimado do Contrato inicial, para o período de **01/09/2023 a 31/08/2024**, passa a ser de **R\$ 14.280.431,04** (quatorze milhões, duzentos e oitenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e quatro centavos).

CLÁUSULA OITAVA – Da garantia da execução contratual e sua validade

Em virtude do novo valor global estimado do Contrato, descrito na subcláusula segunda da cláusula sétima, a **Contratada** deverá apresentar garantia contratual, no percentual de 5% (cinco por cento) deste, na modalidade seguro-garantia, no importe de **R\$ 714.021,55** (setecentos e quatorze mil, vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), com a validade adequada à nova vigência contratual, devido à prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA NONA – Da vigência

O presente Termo Aditivo iniciará sua vigência a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da publicação

Este Instrumento será publicado pela **Contratante** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da continuidade contratual

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as cláusulas e condições do Contrato inicial e seus Aditivos, naquilo em que não conflitarem com este Instrumento.

ANEXO ÚNICO**VAGAS A SEREM ACRESCIDAS**

ACRÉSCIMO DE VAGAS					
Categoria	Localidade	Função	Vagas	Custo mensal individual	Custo mensal TOTAL
Vigilante Armado	Iturama	Vigilante Armado - 220 h	1	R\$ 6.877,39	R\$ 6.877,39
Vigilante Armado	Sete Lagoas	Vigilante Armado - 220 h	1	R\$ 7.027,97	R\$ 7.027,97
Vigilante Armado	Varginha	Vigilante Armado - 12x36 h Diurno	2	R\$ 6.588,13	R\$ 13.176,26
Vigilante Armado	Varginha	Vigilante Armado - 12x36 h Noturno	2	R\$ 7.701,93	R\$ 15.403,86
TOTAL GERAL			6	R\$ 28.195,42	R\$ 42.485,48

Assim ajustadas, as partes assinam o presente Instrumento, para um só efeito de direito, por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de duas testemunhas.

Márcio Gomes de Souza
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo
CONTRATANTE

ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO
Esparta Segurança Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO GOMES DE SOUZA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 31/07/2023, às 19:20, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ GUSTAVO PEDROSA DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 04/08/2023, às 10:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA SANTANA SANTOS ROCHA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 04/08/2023, às 16:31, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIENE FERREIRA DA ROCHA, COORDENADOR II**, em 04/08/2023, às 16:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **5701887** e o código CRC **A4E861FC**.

Processo SEI: 19.16.3898.0081326/2023-90 / Documento SEI: 5701887

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SGA/DGCT

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 6º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br